



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, de 09 de Junho de 2022.

EMENTA: “Estabelece novas medidas restritivas em relação a medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar nas últimas semanas, elevação de novos casos de COVID;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, em vigor a partir de 09 de Junho, até o dia 09 de Julho do corrente ano, em todo o Município de Brejão.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220704091348.pdf>
assinado por: iduser 185



Governo Municipal de Brejão

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º Será obrigatório, em todas às repartições públicas no âmbito do Município de Brejão, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, ficando obrigados todos os funcionários, colaboradores e cidadãos que porventura necessitarem se dirigirem aos órgãos da administração municipal.

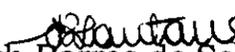
§ 1º As igrejas e templos religiosos devem continuar seguindo todos os protocolos sanitários, como disponibilização de álcool em gel, distanciamento, etc;

§ 2º Da mesma forma, os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, devem continuar seguindo todos os protocolos sanitários exigidos para a prevenção do Coronavírus.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão-PE, 09 de Junho de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

